



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

## AVISO CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**AVISO Nº ALT20-30-2021-10**

**CULTURA PARA TODOS - CIMBAL**

**DOMÍNIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO**

# ALENTEJO

**2020** PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO ALENTEJO



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

### Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	21-01-2021	Abertura do Aviso	Internos e externos

### Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações
--------	-----------------------

<b>Programa Operacional Regional do Alentejo</b>		
<b>Eixo Prioritário</b>	6	Coesão Social e Inclusão
<b>Prioridade de Investimento</b>	01	Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade
<b>Objetivo Específico</b>	09	Promover a integração social e combater a pobreza e qualquer discriminação
<b>Indicador de Realização</b>	Iniciativas apoiadas de promoção da inclusão social por via da cultura (nº)	
<b>Indicadores de Resultado</b>	Iniciativas concluídas de promoção da inclusão social por via da cultura (%)	
<b>Fundo Estrutural</b>	Fundo Social Europeu (FSE)	
<b>Tipologia de Intervenção</b>	30	Inclusão ativa de grupos vulneráveis
<b>Tipologia de Operação</b>	Cultura para Todos	
<b>Período de Candidaturas</b>	<b>Data de abertura</b>	22-01-2021
	<b>Data de termo</b>	26 -02-2021, às 17h59m59s

## Aviso de Concurso para apresentação de Candidaturas

### AVISO Nº ALT20-30-2021-10

### CULTURA PARA TODOS - CIMBAL

#### 1. Enquadramento e caracterização geral

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, pela Portaria n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto e pela Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que a republica alterada pelas Portarias n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 163/2020, de 1 de julho, e n.º 279/2020, de 7 de dezembro.

No âmbito do ALENTEJO 2020, o apoio a esta tipologia está abrangido pelos Investimentos Territoriais Integrados (ITI), materializados através de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), dinamizados pelas Comunidades Intermunicipais (CIM).

Assim, considerando que:

- a) A concretização dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), devidamente ancorados em Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial estabelecidas para as NUTS III, permitiu estabelecer os termos e as condições em que serão apoiados os programas de ação prosseguidos pelas CIM;
- b) Nos referidos PDCT estão contemplados meios financeiros orientados para a concretização de objetivos, de metas e de um quadro de investimentos associados à prioridade PI 9i – “Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade”;

Estão reunidas as condições para a abertura do procedimento para a apresentação e consequente seleção de candidaturas.

## **2. Objetivos e prioridades de investimento visadas**

O Programa Operacional Regional do Alentejo, no âmbito do Eixo 6 - Coesão Social e Inclusão, integra a prioridade de investimento 9i – “Inclusão ativa, inclusivamente com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade” (FSE).

Deste modo, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, as candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos específicos das prioridades de investimento (PI), em particular o objetivo específico 9.1.1– “Promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais em especial de desempregados e desempregados com desvantagens necessitando de apoio particular para acesso ao mercado de trabalho, e desenvolver iniciativas para a inovação e a experimentação social que facilitem a dinamização de estratégias de inclusão social”.

## **3. Âmbito geográfico**

Serão elegíveis as operações que decorram na região NUTS III a que corresponde a área de atuação das Comunidades Intermunicipais da Região do Alentejo (NUTS II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos).

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 84.º do REISE.

## **4. Destinatários**

São destinatários das ações a desenvolver no âmbito do presente aviso pessoas portadoras de deficiência e outros públicos desfavorecidos, desempregados e idosos.

## **5. Beneficiários elegíveis/ Natureza dos beneficiários**

De acordo com o disposto no artigo 125.º do REISE, , em conjugação com o previsto nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), podem

apresentar candidatura, enquanto beneficiários, entidades da administração pública ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.

Os beneficiários devem corresponder ao previsto no quadro de investimentos de cada Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), designadamente os Municípios do Baixo Alentejo e a Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo.

## **6. Tipologia das operações elegíveis**

Nos termos do previsto no Artigo 123.º do REISE, são elegíveis as operações de carácter inovador nas seguintes áreas de atuação:

- a) Ações de dinamização de práticas artísticas e culturais por e ou para grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos;
- b) Ações de sensibilização, promoção e intermediação, bem como outras ações complementares de divulgação e implementação de projetos destinados a pessoas em risco de exclusão social, de forma a habilitá-las para o exercício de uma cidadania ativa, que valorize designadamente a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade social;
- c) Ações de intermediação que favorecem o desenvolvimento de atitudes e capacidades de aprendizagem, com vista à aquisição de competências básicas, pessoais e sociais, recorrendo designadamente à inclusão de conteúdos e ou práticas artísticas e culturais;
- d) Desenvolvimento de projetos inovadores ao nível de respostas integradas no âmbito do público-alvo identificado no ponto 4 que aumentem a coesão social e os sentimentos de pertença à comunidade, através da participação cultural e artística;
- e) Desenvolvimento de projetos que concorram para a melhoria do acesso à cultura e à arte, nomeadamente através da supressão de obstáculos ao nível da comunicação e da programação em espaços, equipamentos e eventos culturais;
- f) Desenvolvimento de projetos que tenham como objetivo promover a elaboração e a divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a pessoas com deficiências e incapacidades e ou a grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos.

## **7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

As entidades beneficiárias supra identificadas devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, e n.º 255/2020, de 27 de outubro,.

Se para tal forem notificados, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem, nos termos previstos no artigo 7.º da referida Portaria

## **8. Critérios de elegibilidade das operações**

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do REISE, as operações deverão respeitar o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) da NUTS III que corresponde à área geográfica de intervenção da operação, respeitando os limites de cofinanciamento aí inscritos, nos termos a seguir identificados.

A aferição do critério da elegibilidade das operações referenciado no ponto anterior é efetuada com base no cumprimento das seguintes condições, cumulativamente:

- (i) apenas são elegíveis as operações inscritas no quadro de investimentos aprovado no âmbito da PI 09.01 do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT);
- (ii) o montante máximo de cofinanciamento FSE de cada operação elegível não pode ultrapassar o respetivo montante máximo de cofinanciamento FSE inscrito no quadro de investimentos referido em (i) supra.

As candidaturas devem também apresentar a totalidade dos documentos constantes do Anexo A (documentos a apresentar na candidatura) do presente Aviso.

No caso de operações em parceria, devem ainda ser verificados os seguintes requisitos:

(i) Envolver pelo menos dois beneficiários;

(ii) Respeitar os requisitos previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2018, de 2 de março, na sua atual redação, designadamente:

a) As entidades parceiras devem ser responsáveis pela execução de ações ou partes de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada;

b) Das candidaturas desenvolvidas em parceria devem constar, designadamente, os seguintes elementos:

1. A indicação sobre a constituição da parceria, o instrumento de formalização e o modo do seu funcionamento, explicitando o contributo e as obrigações de cada uma das entidades parceiras no contexto do projeto a apoiar;

2. O orçamento afeto a cada uma das entidades parceiras e os mecanismos de articulação adotados entre elas;

3. A indicação da entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora.

c) À entidade coordenadora cabe a articulação, quer com a autoridade de gestão e o organismo intermédio, quer entre as várias entidades parceiras, competindo-lhe ainda assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela autoridade de gestão, no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

## 9. Indicadores de realização e de resultado a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

PI	Indicadores Realização	Indicadores Resultado
09.01 (FSE)	Iniciativas* apoiadas de promoção da inclusão social por via da cultura (Nº)	Iniciativas* concluídas de promoção da inclusão social por via da cultura (%)

\* Considerando-se iniciativas como atividades integrantes do projeto.

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

## 10. Dotação financeira do Aviso

A dotação do cofinanciamento do Fundo Social Europeu (FSE) a atribuir à totalidade das operações é de 80.000,00€ (oitenta mil euros), com a seguinte distribuição por NUTS III, nos termos previstos nos correspondentes Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial:

NUTS III	Dotação máxima FSE
Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL)	80.000,00€

## **11. Condições de atribuição do financiamento às operações**

### **11.1 Forma de apoio**

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º-A do REISE os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável.

### **11.2 Taxa máxima de cofinanciamento**

A comparticipação pública da despesa elegível, após dedução das receitas, é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela contribuição pública nacional (15%), em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º do REISE, sendo esta última suportada pelos beneficiários quando se trate dos previstos no n.º 6 do já citado Regulamento.

### **11.3 Modalidade de financiamento**

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

As operações cujo financiamento público não exceda 50 000,00€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, no caso na modalidade de montantes fixos, ao abrigo do previsto na alínea d) do número 2 do artigo 7.º do citado diploma, com recurso a um orçamento prévio, dispensando-se a apresentação de documentos comprovativos de despesa. Neste caso, atendendo a que os custos elegíveis no âmbito das operações são calculados com base num orçamento prévio, considera-se, para este efeito, os montantes totais inscritos no formulário de candidatura.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de baixos montantes são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão, para este efeito, o montante total inscrito, resultante do somatório dos valores propostos por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

Eventuais receitas das operações financiadas serão deduzidas ao subsídio concedido, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável.

#### **11.4 Despesas elegíveis**

A elegibilidade das despesas deve observar, sempre que aplicável, as regras definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As despesas a imputar às operações deverão seguir as regras e os valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-/A2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de assinatura do PDCT, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da referida Portaria, e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a segunda parte do n.º 1 do mesmo artigo.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

#### **12. Duração das operações**

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 60-/A2015, de 2 de março uma candidatura pode ser anual ou plurianual, não podendo exceder, neste último caso, a duração de 36 meses, assumindo como data limite 30 de junho de 2023, sem prejuízo de outras orientações que venham a ser definidas para o encerramento do atual período de programação.

A duração da operação é o período entre a data de início físico da primeira ação ou atividade e a data de realização da sua última ação, tal como previsto no respetivo cronograma de execução da operação.

### **13. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo ALENTEJO 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade,

resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, de que são exemplo certificados de participação, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do ALENTEJO 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <http://www.alentejo.portugal2020.pt>.

### **14. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas**

#### **14.1 Formalização da candidatura**

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Em conformidade com o artigo 125.º -A do RE Inclusão Social e Emprego, na sua atual redação, as candidaturas são apresentadas pelas entidades beneficiárias, a título individual ou em parceria, nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 60 -A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Para o efeito, o beneficiário, bem como as entidades parceiras, quando aplicável, deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, que deve

ser confirmado e completado, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

#### **14.2 Prazo para apresentação de candidaturas**

A apresentação das candidaturas será efetuada apenas numa fase, com o seguinte prazo-limites de submissão: 26 de fevereiro 2021, às 17h59m59s

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

#### **14.3 Documentos a apresentar**

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo A a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição sine qua non de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais. Sinaliza-se, de modo especial:

- i) A memória descritiva
- ii) A fundamentação dos critérios de seleção

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

### **15. Organismo Intermédio**

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade das Comunidades Intermunicipais. enquanto Organismos Intermédios com quem foi celebrado o contrato de delegação de competências de gestão no âmbito dos respetivos PDCT.

Cabe à Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2020, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura.

Sempre que se trate de projetos em que Comunidades Intermunicipais acima referidas se constituam como beneficiárias, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG.

### **16. Procedimentos de análise e decisão da candidatura**

#### **16.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito**

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 4 e 5 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, construída com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (Anexo B), bem como de uma análise financeira.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se aos seguintes cinco descritores de impactos ou a três deles, a saber:

- Muito Reduzido (1);
- Reduzido (2);
- Médio (3);
- Elevado (4);
- Muito Elevado (5);

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP) até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

O mérito absoluto da operação (MO) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, relativamente à operação.

## **16.2 Esclarecimentos complementares**

A AG ou os Organismos Intermédios podem requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da

data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem apresentados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

### **16.3 Calendarização do processo de análise e decisão**

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, da alínea j) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para as operações no presente Aviso.
- ii) Avaliação do mérito, com base na metodologia e nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (Anexo B), referido no ponto 12.1.
- iii) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações máximas definidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Finda a análise das candidaturas, os Organismos Intermédios ou a AG – quando estejam em causa candidaturas das Comunidades Intermunicipais – notificam a entidade beneficiária da

proposta de decisão, procedendo à respetiva notificação, para efeitos de audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda a estes Organismos Intermédios ou à AG a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pela entidade beneficiária na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas caduca, nos termos do n.º 2 do artigo 12-A.º do REISE, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública das operações aprovadas no *site* do ALENTEJO 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

## **17. Obrigações do beneficiário**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O incumprimento das demais obrigações, podem determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 18. Outras Disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos os diplomas na sua atual redação, bem como nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho, , ambos alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Aplica-se ainda toda a legislação e regulamentação em vigor, nacional e comunitária, relativa aos FEEI, incluindo as eventuais alterações que ocorram até ao final da análise e da aprovação das candidaturas, ainda que não expressamente referenciadas no presente aviso.

Xxxxxxx data

António José Ceia da Silva

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

## Anexo A - Documentos a apresentar com a candidatura

- a) Documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade específicos dos beneficiários e das operações previstos no presente AAC;
- b) Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA;
- c) Declaração sobre qual o método de dedução aplicado às atividades integrantes da operação objeto de financiamento, atendendo a que o valor do IVA associado às despesas apresentadas no âmbito das operações aprovadas apenas será elegível quando a entidade se encontrar no regime de afetação real, e tendo em conta o tipo de atividade desenvolvida;
- d) Mapa de investimentos a realizar (com indicação de valor total, valor base e IVA), sistematizado por anos, com identificação das atividades por promotor, sua correspondência com as componentes identificadas em formulário;
- e) Memória descritiva da operação, que deverá incluir os seguintes aspetos:
  - i. Descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nos objetivos e nas tipologias previstas no presente AAC;
  - ii. Justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções;
  - iii. Descrição fundamentada do orçamento proposto, com identificação da adequação da estrutura de custos aos objetivos visados;
  - iv. Identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicador(es);
  - v. Identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente AAC.

## Anexo B - Referencial de Análise de Mérito das Candidaturas

Princípios Gerais	CrITÉRIOS de seleção	Ponderação (%)
A	1. Contributo das operações para os indicadores de realização e resultados do Programa para os quais foi definida uma meta	20
	2. Relevância da operação proposta, aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo e pelo carácter inovador das metodologias previstas	20
	3. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do beneficiário	15
B	4. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	15
D	5. Grau de integração da operação em planos de inclusão mais abrangentes, que promovam uma estratégia integrada de ações sobre públicos particularmente vulneráveis, envelhecidos ou em situações de exclusão	25
E	6. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	5